

Processo n.: @REP 21/00070872

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao edital de Pregão Eletrônico 020/2020 (Retificado) - serviços de central de atendimento

Interessado: Cláudio Luiz Lombardi

Unidade Gestora: Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 279/2021

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Considerar improcedente a Representação formulada pelo Sr. Cláudio Luiz Lombardi, com fundamento no art. 113, §1º, da Lei Federal n. 8.666/93, comunicando supostas irregularidades no Pregão Eletrônico n. 020/2020, promovido pela Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN, visando à contratação de serviços de central de atendimento, tendo em vista que não restou configurada a suposta irregularidade.

2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, ao Representante e à Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN.

3. Determinar o arquivamento do processo.

Ata n.: 14/2021

Data da sessão n.: 28/04/2021 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

LUIZ ROBERTO HERBST
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC